



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 50/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

Às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

Assunto: Financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente ao ano de 2024.

1. Trata-se do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbf) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas às alterações de artigos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, por meio da publicação da [Portaria GM/MS nº 5.632, de 25 de outubro de 2024](#), quanto ao **valor da partida federal, valores mínimos de contrapartida estadual e municipal para 2025 e a referência populacional do IBGE**. Além disso, trata-se da portaria detalhada sobre o repasse do Cbf para 2024, publicizada através da [Portaria GM/MS Nº 5.634, de 25 de outubro DE 2024](#) e a pactuação do medicamento ferripolimaltose neste Componente.

2. A [Portaria GM/MS nº 5.632, de 25 de outubro de 2024](#) estabelece os valores que o Ministério da Saúde deve repassar por habitante (*per capita*) para financiar a aquisição de medicamentos pelos municípios/estados e o referencial populacional adotado para o cálculo dos montantes devidos. Dessa forma, o Ministério da Saúde vem, por meio deste, divulgar que, após pactuação tripartite, as seguintes alterações publicadas:

“Art. 537.

IDHM **muito baixo: R\$ 8,05** (oito reais e cinco centavos) por habitante/ano;

IDHM **baixo: R\$ 7,80** (sete reais e oitenta centavos) por habitante/ano;

IDHM **médio: R\$ 7,55** (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano;

IDHM **alto: R\$ 7,30** (sete reais e trinta centavos) por habitante/ano; e

IDHM **muito alto: R\$ 7,20** (sete reais e vinte centavos) por habitante/ano.

.....

§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á como parâmetro a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no **Censo Populacional do ano de 2022** ou população mais recente estimada pelo IBGE, enviada ao Tribunal de Contas da União.

.....

§ 4º **Para os Municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos, nos termos da população estimada de que trata o § 2º, o repasse federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde será mantido de acordo com os valores preconizados no ano anterior.** § 4º **Para os Municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos, nos termos da população estimada de que trata o § 2º, o repasse federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde será mantido de acordo com os valores preconizados no ano anterior.**

.....

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do caput serão majorados proporcionalmente ao aumento da partida federal para, **pelo menos, R\$ 3,01 (três reais e um centavo), a partir de 2025**, e poderão ser acrescidos, a qualquer tempo, conforme pactuação nas respectivas CIB acerca do valor a ser majorado e, da periodicidade do repasse dos estados aos municípios.

....." (NR)

Art. 539. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nas normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5117.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde." (NR) **(grifos nossos)**

3. A [Portaria GM/MS nº 5.634, de 25 de outubro de 2024](#), com a sua [retificação publicada no dia 31 de outubro de 2024](#), que especifica e divulga, de forma detalhada, através dos **ANEXOS I e II**, os repasses de recursos federais estimados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o financiamento do Cbaf, no âmbito do SUS, referente ao **exercício de 2024**. Essa portaria, além de promover transparência, favorece a previsibilidade dos valores recebidos pelos municípios ao longo do ano para essa finalidade.

4. O parâmetro utilizado para cálculo do valor do **financiamento federal**, referente ao ano de 2024, do Componente Básico da Assistência Farmacêutica foi a **multiplicação do valor per capita** relacionado ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) demonstrado no item 2 pela **população estimada** pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para **2022**.

5. Caso o valor desse cálculo seja **superior** ao pago no ano de 2023, o valor **maior** é o considerado para 2024 (Quadro 1) e a lista desses municípios consta no [ANEXO I](#).

Quadro 1. Exemplo de município com aumento do repasse Cbaf 2024 no [ANEXO I](#).

UF	MUNICÍPIO	População Censo 2022 (A)	FAIXA IDHM 2010	Per capita (B)	REPASSE TOTAL 2024 (A*B)	REPASSE TOTAL 2023
AC	Acrelândia	14.021	3 - MÉDIO	7,55	R\$ 105.858,60	R\$ 90.773,20

6. Por outro lado, caso o valor calculado, conforme item 4, seja **inferior** ao de 2023 (Quadro 2), para não haver redução no financiamento federal do Cbaf, **foi garantido o congelamento do valor nominal pago em 2023 a estes entes**. Os municípios nessa condição estão elencados no [ANEXO II](#) da Portaria.

Quadro 2. Exemplo de município com valor de repasse 2024 idêntico ao recebido em 2023 ([ANEXO II](#)).

UF	MUNICÍPIO	População CENSO 2022 (A)	FAIXA IDHM 2010	Per capita (B)	REPASSE COM CENSO 2022 (A*B)	REPASSE TOTAL 2023 (C)	REPASSE 2024 (C)
AL	ATALAIA	37.512	2 - BAIXO	R\$ 7,80	R\$ 292.593,60	R\$ 318.138,00	R\$ 318.138,00

7. Cabe destacar que, entre os meses de **janeiro a outubro de 2024 (10 parcelas)**, o repasse mensal de recurso financeiro ocorria em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 06/2017 vigente à época, com os mesmos valores contidos no ano anterior, detalhados na [Portaria GM/MS Nº 190, de 24 de Fevereiro de 2023](#). Assim, considerando o § 2º do Art 2º da [Portaria GM/MS nº 5.634, de 25 de outubro de 2024](#), está garantida a transferência da **diferença nominal dos valores** constantes no ANEXO I aos entes federativos em relação aos valores efetivamente transferidos nas competências de janeiro a outubro do exercício de 2024, referente às dez parcelas (10/12 avos), até a implementação dos novos valores mensais de que trata a [Portaria GM/MS nº 5.634, de 25 de outubro de 2024](#), que ocorreu nas competências de **novembro e dezembro de 2024**.

8. Diante do exposto, em conformidade com § 2º do Art 2º dessa Portaria, informa-se que foi realizado **pagamento retroativo em dez parcelas** dos valores devidos, **em dezembro de 2024**, considerando o reajuste de cada município, **referente aos meses de janeiro a outubro de 2024** (Quadro 3).

Quadro 3. Exemplo de município que recebeu pagamento retroativo das 10 parcelas.

UF	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL RECEBIDO JANEIRO A OUTUBRO 2024 (A)	VALOR MENSAL PORTARIA 5.634/2024 (B)	DIFERENÇA (PARCELA DO RETROATIVO) (B-A)	VALOR DO RETROATIVO TOTAL (DIFERENÇA x 10)
----	-----------	--	--------------------------------------	---	--

BA	ARACI	R\$ 27.189,50	R\$ 31.391,10	R\$ 4.201,60	R\$ 42.016,00
----	-------	---------------	---------------	--------------	---------------

9. No que tange ao pagamento retroativo, cabe salientar que devido às diferenças de valores entre as duas portarias do ano 2023 e 2024 supracitadas e às alteração nas adesões ao **Programa Dose Certa (PDC) no estado de São Paulo**, com o objetivo de evitar qualquer prejuízo a entes ou necessidade de devolução de recursos, todo pagamento retroativo foi executado diretamente no **Fundo Municipal de Saúde**.

10. Destaca-se ainda que, em 2024, foi realizada ao estado do **Rio Grande do Sul** (RS), uma antecipação extraordinária do repasse federal do Cbaf, destinada à reposição de medicamentos e insumos destruídos pelos eventos climáticos de chuvas intensas, que deixaram o estado em situação de calamidade pública. Contudo, diante da publicação da [Portaria GM/MS nº 5.634, de 25 de outubro de 2024](#), foi realizado **aos municípios do RS** o pagamento da **diferença** dos valores, tanto nas parcelas ordinárias de novembro e dezembro do repasse CBAF 2024, quanto para os valores retroativos previstos para o estado.

11. Em continuidade, é imperioso destacar a incorporação do medicamento **ferripolimaltose para tratamento de pacientes com anemia por deficiência de ferro e intolerância ao sulfato ferroso** ao SUS, a partir da publicação da [Portaria SECTICS/MS nº 17, de 10 de maio de 2023](#). Sua incorporação foi demandada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS) à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, na atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Anemia por Deficiência de Ferro (ADF) do Ministério da Saúde.

12. O medicamento foi pactuado no plenário da Comissão Intergestores Tripartite, realizada no dia 26 de setembro de 2024, conforme [Resumo Executivo da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite - 2024](#), no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de financiamento tripartite e de responsabilidade da aquisição, distribuição e controle de estoque dos estados e municípios.

13. Por fim, os valores do repasse ordinário federal do Cbaf foram atualizados em 20%, passando de R\$ 1,25 bilhão por ano para **R\$ 1,5 bilhão** em 2024. Além do reajuste, houve, em março deste ano um **repasse incremental de R\$ 312,9 milhões**, totalizando um investimento de aproximadamente **R\$ 1,8 bilhão** aos entes federativos para aquisição de medicamentos e insumos desse Componente.

14. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, por meio dos telefones [\(61\) 3315-8968/9190](tel:(61)3315-8968/9190) ou pelo e-mail: cga.fb.daf@saude.gov.br, da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SECTICS/MS).

Atenciosamente,

RAFAEL POLONI
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 14/12/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 14/12/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044819206** e o código CRC **39A0C280**.

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SECTICS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br